



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N.º. 1.927**, de 19 de março de 2021.

**Concede revisão salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e equiparação do piso salarial dos profissionais da Educação, da administração direta e indireta, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica concedido, revisão salarial aos Servidores Públicos Municipal do Poder Executivo, ativos e inativos, da administração direta e indireta, correspondente a 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), incidindo sobre os vencimentos estabelecidos na tabela salarial da Lei Complementar Municipal n.º 062, de 19 de setembro de 2019 e Lei Complementar Municipal n.º 065, de, 17 de dezembro de 2019, a título de revisão geral anual.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2.º.** Fica concedido aos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – 70%, revisão salarial conforme piso salarial nacional, num percentual de 22,27% (vinte e dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

**Parágrafo único.** As despesas resultantes do disposto neste artigo correrão à conta de dotação orçamentária específica do FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - 70%.

**Art. 3.º.** Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1.º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores municipais, pela Administração Direta e Indireta do Município de Mantena, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

**Art. 4.º.** O estabelecido no art. 1.º, não se aplica aos servidores com legislação especial, aqueles previstos na Medida Provisória n.º 1.021, de 30 de dezembro de 2020, Lei 12.994 de 17 de junho de 2014 e a Lei Municipal n.º 1.859, de 07 de março de 2019.

*DeBessa*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021. 78º de Emancipação Política.

*João Rufino Sobrinho*  
*Prefeito Municipal*

*Deusely*  
*Deusely Elizeu da Silva Lessa*  
*Secretária Municipal de Administração*

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei Complementar foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 19 / 03 / 2021.

*Nara*  
*Nara Isnayla Oliveira Gomes*  
*Chefe de Serviço de Administração*  
*Matricula 030.420/1714*

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado nº. 01/2021.